c) Contribuir para a divulgação e salvaguarda do património geológico, mineiro e arqueológico de interesse museológico.

Artigo 6.º

Departamento de Gestão e Organização

Ao Departamento de Gestão e Organização, compete:

a) Prestar o apoio técnico e administrativo ao conselho directivo;
b) Proceder ao planeamento e controlo da actividade do LNEG, I. P.;
c) Assegurar a gestão administrativa, financeira, orçamental e de aprovisionamento;
d) Assegurar a gestão de projectos nacionais, europeus e internacionais;
e) Assegurar a gestão dos recursos informáticos e de comunicações;
f) Assegurar a gestão das infra-estruturas e sua a manutenção;
g) Prestar assessoria jurídica ao conselho directivo e aos restantes órgãos e serviços do LNEG, I. P.

Artigo 7.º

Departamento de Informação, Disseminação Tecnológica e Formação

Ao Departamento de Informação, Disseminação Tecnológica e Formação, compete:

a) Proceder à recolha e divulgação de informação resultante das actividades de investigação, em especial sobre o conhecimento do território nacional;
b) Proceder à disseminação de conhecimento tecnológico e de tecnologias inovadoras;
c) Assegurar a promoção de seminários e de acções de formação;
d) Apoiar a edição de documentação científica e tecnológica.

Artigo 8.º

Serviços territorialmente desconcentrados

1 — Os serviços territorialmente desconcentrados do LNEG, I. P., designados por Delegações Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve, organizam-se de acordo com as NUT II (Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos) do Continente.

2 — Os serviços referidos no número anterior asseguram e acompanham as actividades desenvolvidas e apoiadas pelo LNEG, I. P., a nível regional, em colaboração com os serviços centrais e de acordo com o disposto nos regulamentos internos.

3 — Cada um dos cinco serviços desconcentrados referidos no número anterior é dirigido por um delegado regional.

Artigo 9.º

Cargos dirigentes

Os cargos dirigentes do LNEG, I. P., são exercidos em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1424/2007

de 31 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de licenciado em Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão são os constantes do anexo I a esta portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho, é o constante do anexo II a esta portaria.

3.º

Projecto temático

A unidade curricular denominada Projecto Temático realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 17 de Outubro de 2007.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Grau de licenciado

Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Áreas científicas	Sigla	Créditos
Ciências Base	CBAS	33
Ciências de Engenharia	CENG	95
Ciências de Engenharia Específicas	CESP	40
Ciências Complementares	CCOM	12
Total		180

ANEXO II

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Grau de licenciado

Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis

QUADRO N.º 1

1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento, Sociedade e Cidadania I	CCOM	Anual	81	TP: 40	3	
Análise Matemática	CBAS	Semestral	162	T: 60; TP: 40	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	CBAS	Semestral	135	T: 60; TP: 20	5	
Física	CBAS	Semestral	162	TP: 36; PL: 24	6	
Química	CBAS	Semestral	162	TP: 24; PL: 36	6	
Desenho Assistido por Computador	CENG	Semestral	108	TP: 12; PL: 24	4	
Comportamento, Sociedade e Cidadania II	CCOM	Anual	81	TP: 40	3	
Métodos Numéricos e Estatísticos	CBAS	Semestral	135	T: 60; TP: 20	5	
Electromagnetismo	CBAS	Semestral	135	TP: 30; PL: 18	5	
Mecânica dos Materiais	CENG	Semestral	135	PL: 67	5	
Programação I	CENG	Semestral	189	T: 32; TP: 32	7	
Electroquímica e Materiais	CENG	Semestral	135	TP: 24; PL: 24	5	

QUADRO N.º 2

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação Operacional	CENG	Semestral	135	T: 32; TP: 32	5	
Electrotecnia	CENG	Semestral	108	TP: 32; PL: 20	4	
Sistemas Digitais e Microcontroladores I	CENG	Semestral	162	TP: 40; PL: 40	6	
Fenómenos de Transferência e Fluidos	CENG	Semestral	189	TP: 48; PL: 24	7	
Tecnologia das Energias Renováveis	CESP	Semestral	216	TP: 48; PL: 24	8	

QUADRO N.º 3

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aquisição de Dados e Interfaces de Controlo	CENG	Semestral	135	TP: 36; PL: 24	5	
Máquinas Industriais	CENG	Semestral	162	TP: 40; PL: 24	6	
Produção e Controlo de Energia Eléctrica	CENG	Semestral	135	TP: 36; PL: 24	5	
Projecto Temático	CESP	Semestral	378	TP: 60; PL: 60; TUT: 24	14	

QUADRO N.º 4

5.º e 6.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento, Sociedade e Cidadania III	CCOM	Anual	81	TP: 40	3	
Gestão Industrial	CENG	Semestral	135	T: 24; TP: 24	5	
Sistemas de Automação	CENG	Semestral	189	TP: 53; PL: 40	7	
Eficiência Energética de Edifícios	CENG	Semestral	135	TP: 36; PL: 12	5	
Avaliação de Impacto Ambiental	CENG	Semestral	108	T: 24; TP: 30	4	
Projecto Auditoria Energética I	CESP	Semestral	162	TUT: 48; TP: 12	6	
Comportamento, Sociedade e Cidadania IV	CCOM	Anual	81	TP: 40	3	
Mercados Energéticos e Gestão Ambiental	CENG	Semestral	81	T: 24; TP: 12	3	
Economia Industrial e da Empresa	CENG	Semestral	162	T: 20; TP: 60	6	
Domótica	CENG	Semestral	162	TP: 40; PL: 40	6	
Projecto Auditoria Energética II	CESP	Semestral	324	TUT: 48; TP: 12	12	

Portaria n.º 1425/2007

de 31 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de licenciado em Línguas e Culturas Estrangeiras pelo Instituto Politécnico do Porto através da sua Escola Superior de Educação são os constantes do anexo I a esta portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Culturas Estrangeiras, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho, é o constante do anexo II a esta portaria.

3.º

Projecto

A unidade curricular denominada Projecto realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago,* em 24 de Outubro de 2007.